**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL**

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 4/1/2018, pelo qual **ADÃO JAIRO SOUZA PORTO**, MASP 1281390-3, foi nomeado para o cargo DAD-8 PS1100332 da Secretaria de Estado de Administração Prisional, para regularizar situação funcional.

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 4/1/2018, pelo qual **EUNICE MARIA SANTOS REZENDE RAMALHO**, MASP 1058356-5, foi exonerada do cargo DAD-8 PS1100332 da Secretaria de Estado de Administração Prisional, para regularizar situação funcional.

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 4/1/2018, pelo qual **FELIPE VIEIRA DE SOUZA**, MASP 1395686-7, foi nomeado para o cargo DAD-7 PS1100025 da Secretaria de Estado de Administração Prisional.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, **atribui** a **BRUNO BARBOSA SILVA**, MASP 1101305-9, titular do cargo de provimento em comissão DAD-5 PS1100056, de recrutamento amplo, a direção do Presídio de Matias Barbosa da Secretaria de Estado de Administração Prisional.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

usando da competência delegada pelo art. 1º, III, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **concede**, nos termos do art. 179 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, prorrogação de licença para tratar de interesse particular por 2 (dois) anos ao servidor **LUIZ CARLOS BORGES**, MASP 359246-6, Técnico de Atenção à Saúde, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, a contar de 11/12/2017, para regularizar situação funcional.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 22/11/2017, pelo qual **MARTA GERUSA DA SILVA XAVIER** foi nomeada para o cargo DAD-2 JD1100088 da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ANDRÉ TOSCANO DE OLIVEIRA E SOUZA**, MASP 1121325/3, do cargo de provimento em comissão DAD-4 JD1100285 da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODRIGO DE PAULA DO CARMO**, MASP 1396649/4, do cargo de provimento em comissão DAD-3 JD1100038 da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ANDRÉ TOSCANO DE OLIVEIRA E SOUZA**, MASP 1121325-3, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 JD1100746, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **RAISSA MORAIS DUTRA DE OLIVEIRA**, para o cargo de provimento em comissão DAD-3 JD1100038, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **RODRIGO DE PAULA DO CARMO**, MASP 1396649/4, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 JD1100285, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

no uso de suas atribuições, **designa CLÁUDIA GONÇALVES LEITE**, MASP 1103458-4, titular do cargo de provimento em comissão DAD-9 JD1100133, para responder pela Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no período de 29/12/2017 a 14/01/2018.

no uso de suas atribuições, **designa MARCIO ANTONIO GOMES**, MASP 1396476-2, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 JD1100925, para responder pela Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no período de 15/01/2018 a 30/01/2018.

**10 1049166 - 1**

# Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Odair José da Cunha

## Expediente

PORTARIA SEGOV Nº 07, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Instaura Processo Administrativo Punitivo para apurar fatos e responsabilidades acerca do descumprimento do Contrato nº 5163/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e a Empresa Terra Viagens e Turismo Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, consoante disposto na Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, no Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, no Decreto nº 47.047, de 16 de setembro de 2016, e, levando-se em conta, ainda, o teor da Informação nº 152/2013, de 26 de agosto de 2013, originária da Assessoria Jurídica, o MEMORANDO/AUDSET/SEGOV/Nº 013/2015, de 09 de fevereiro de 2015, e o MEMORANDO/USCI/SEGOV/Nº 142/2017, de 28 de agosto de 2017, ambos da Unidade Setorial de Controle Interno, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativa Punitivo - PAP em face da Empresa Terra Viagens e Turismo Ltda., em razão do descumprimento do Contrato nº 5163/2011, celebrado entre a supracitada empresa e esta Secretaria de Estado de Governo, nos termos do § 1º, art. 40 do Decreto nº 45.902/2012.

Art. 2º - Compõem a Comissão a que se refere o artigo anterior os seguintes servidores:
I - Mahmed Tufik Lauar – Masp: 346.473-2, Presidente;
II - Márcia Gonçalves Cerqueira – Mat.: 74.957-7, Membro;
III - Marcelo José Guimaraes Novaes – Mat. 11.792-6, Membro.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do presidente indicado no inciso I, os trabalhos serão conduzidos pelo membro indicado no inciso II e, assim, sucessivamente.

Art. 3º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Resolução, com apresentação do Relatório Conclusivo, que deverá ser protocolizado na Unidade Setorial de Controle Interno da SEGOV.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2018.

ODAIR JOSÉ DA CUNHA
Secretário de Estado de Governo

**10 1049143 - 1**

# Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais

Secretário: Marco Antônio de Rezende Teixeira

## Expediente

RESOLUÇÃO SEGOV/SECCRI/AGE Nº
1, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições do ano de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no inciso III do § 1° do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos arts. 73, 75 e 77 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e na Resolução TSE nº 23.555, de 29 de dezembro de 2017, que veicula o calendário eleitoral,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES
PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 1°– Esta Resolução divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições do ano de 2018.
Art. 2º – Os agentes públicos, servidores ou não, da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual, no ano das eleições de 2018, estão sujeitos às normas previstas na legislação eleitoral, especialmente as divulgadas nesta Resolução.

CAPÍTULO II
VEDAÇÃO DO USO DE BENS, PROGRAMAS E
SERVIDORES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 3º – É proibido, nos termos do art. 73, I, II, III e IV, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, o uso de bens, programas e servidores públicos no âmbito de campanhas eleitorais, consistindo em conduta vedada aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta:
I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;
II – usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
III – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente;
IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.
Art. 4º – A violação ao disposto no artigo 3º importa na aplicação das sanções de multa no valor de cinco a cem mil UFIR, ficando o candidato beneficiado pela conduta sujeito à cassação do registro de candidatura ou do diploma (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997), sem prejuízo de poder o ato ser caracterizado como infração funcional, improbidade administrativa e infração penal (arts. 73, § 7º, e 78 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997).
Parágrafo único – Aplicam-se as sanções do § 4º, do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

CAPÍTULO III
VEDAÇÕES ELEITORAIS NO ÂMBITO
DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

Art. 5º – É vedado à Administração Estadual direta e indireta, a partir de 10 de abril de 2018 (Resolução TSE nº 23.555, de 29 de dezembro de 2017), inclusive, até a posse dos eleitos, fazer, na circunscrição do pleito eleitoral, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (art. 73, VIII, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e Resolução TSE nº 22.252, de 20 de junho de 2006).
Art. 6º – É vedado à Administração Estadual direta e indireta, a partir de 7 de julho de 2018 (Resolução TSE nº 23.555, de 29 de dezembro de 2017), inclusive, até a posse dos eleitos, nos termos do art. 73, V, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:
I – a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
II – a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
III – a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
IV – a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
V – a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.
Parágrafo único – Consideram-se serviços públicos essenciais, nos termos da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, arts. 10 e 11, aqueles que, não atendidos, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.
Art. 7º – A violação ao disposto nos arts. 5º e 6º importa na aplicação das sanções de multa no valor de cinco a cem mil UFIR, ficando o candidato beneficiado pela conduta sujeito à cassação do registro de candidatura ou do diploma (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997), sem prejuízo de poder o ato ser caracterizado como infração funcional, improbidade administrativa e infração penal (arts. 73, § 7º, e 78 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997).
Parágrafo único – Aplicam-se as sanções do § 4º, do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

CAPÍTULO IV
VEDAÇÕES ELEITORAIS PARA TRANSFERÊNCIAS
DE RECURSOS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º – É vedada à Administração Estadual direta e indireta, a partir de 7 de julho de 2018 (Resolução TSE nº 23.555, de 29 de dezembro de 2017), inclusive, até o fim das eleições, em primeiro ou segundo turno, nos termos do art. 73, VI, "a", da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, realizar transferência voluntária de recursos aos Municípios ou a entidades da Administração indireta municipal, sob pena de nulidade de pleno direito.
§ 1º – Considera-se transferência voluntária todo o repasse de valores, bens e serviços, independentemente do instrumento jurídico utilizado para efetivação da transferência, excluídas apenas as transferências que não decorram de determinação constitucional, legal ou destinadas ao Sistema Único de Saúde (art. 25 da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000).
§ 2º – Ficam excluídos da vedação prevista neste artigo o repasse de recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente anteriormente ao período vedado, para execução de obra ou serviço em andamento, com execução física já iniciada, e com cronograma prefixado, bem como os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública devidamente comprovadas.
Art. 9º – É vedado à Administração Estadual direta e indireta, nos termos do art. 73, §10, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2018 (Resolução TSE nº 23.555, de 29 de dezembro de 2017), a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios diretamente à população em geral, ou através de entidades privadas sem fins lucrativos, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.
§ 1º – Nas hipóteses de continuidade de programa social ou de calamidade pública ou estado de emergência, poderá o Ministério Público promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.
§ 2º – Não será permitida, em qualquer hipótese, no ano eleitoral, o início ou a continuidade de programa social executado por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida (art. 73, §11, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997).
Art. 10 – A violação ao disposto nos arts. 7º e 8º importa na aplicação das sanções de multa no valor de cinco a cem mil UFIR, ficando o candidato beneficiado pela conduta sujeito à cassação do registro de candidatura ou do diploma (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997), sem prejuízo de poder o ato ser caracterizado como infração funcional, improbidade administrativa e infração penal (arts. 73, § 7º, e 78 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997).
Parágrafo único – Aplicam-se as sanções do § 4º, do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

CAPÍTULO V
VEDAÇÕES ELEITORAIS NO ÂMBITO DA
PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
Seção I
A publicidade institucional no Calendário Eleitoral de 2018
Resolução TSE nº 23.555, de 29 de dezembro de 2017

Art. 11 – A Lei Federal n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, concretizada no ano de 2018 pela Resolução TSE nº 23.555, de 29 de dezembro de 2017, define os seguintes períodos para a adequação da publicidade institucional:
I – de 1° de janeiro a 7 de julho – período em que podem ser realizadas ações de publicidade institucional pelo Governo, com as restrições no volume de gastos indicado no art. 12, III, desta Resolução, observadas, ainda, aquelas definidas no art. 37, § 1º da Constituição da República e no art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, independentemente de consulta ou autorização do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/MG;
II – de 7 de julho a 29 de outubro (primeiro dia após o término de eventual segundo turno) – período em que somente poderá ser realizada a publicidade legal (atos administrativos, portarias, atas e editais) e a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, ressalvada, ainda, a possibilidade de veicular publicidade institucional nos casos de grave e urgente necessidade pública, desde que previamente autorizada pelo TRE/MG, a quem compete analisar a gravidade e urgência da comunicação;
III – a partir de 29 de outubro podem ser realizadas ações de publicidade institucional nos termos do inciso I deste artigo.
Parágrafo único – Se a eleição estadual se resolver em primeiro turno, o termo final do período previsto no inciso II do caput passa a ser o dia 7 de outubro de 2018.

Seção II
Das condutas vedadas no âmbito da publicidade
institucional: limitações em relação à publicidade

Art. 12 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, a partir de 7 de julho de 2018 (Resolução TSE nº 23.555, de 29 de dezembro de 2017) até o fim das eleições, em primeiro ou segundo turno, nos termos do art. 73, VI, "b" e "c", e VII, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, as seguintes condutas:
I – realizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, ou de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.
II – fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;
III – realizar, no primeiro semestre do ano de 2018, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.
Art. 13 – Em se tratando de empresa pública ou sociedade de economia mista, deve-se observar o seguinte:
I – é vedado, a partir de 7 de julho de 2018 (Resolução TSE nº 23.555, de 29 de dezembro de 2017) até o fim das eleições, em primeiro ou segundo turno, nos termos do art. 73, VI, "b" e "c", e VII, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, realizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, ou de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado;
III – realizar, até 6 de julho de 2018, despesas com publicidade que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito, ou nos termos do art. 93, § 2º, da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo a que for menor.
Parágrafo único – Em relação à empresa pública e à sociedade de economia mista, mesmo após o término das eleições de 2018, em primeiro ou segundo turno, devem observar os limites totais de gastos com publicidade previstos no art. 92, §3º, da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.
Art. 14 – Nos três meses que antecederem as eleições (a partir de 7 de julho de 2018 - Resolução TSE nº 23.555, de 29 de dezembro de 2017) até o fim das eleições, em primeiro ou segundo turno, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.
Art. 15 – É proibido a quaisquer candidatos nas eleições de 2018, nos três meses que precedem o pleito (a partir de 7 de julho de 2018 – Resolução TSE nº 23.555, de 29 de dezembro de 2017), até o fim das eleições, em primeiro ou segundo turno, participar de inauguração de obras públicas no âmbito da Administração Estadual.

Seção III
Do conceito de publicidade institucional definido pela Lei Eleitoral

Art. 16 – O conceito de publicidade institucional definido pela Lei Eleitoral é abrangente e alcança todo o tipo de mensagem sobre atos, fatos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos e entidades da administração indireta, incluindo as comunicações pagas.
§ 1º – O agente público deverá, para a classificação de uma comunicação como publicidade institucional apurar seu conteúdo, independentemente de ser ou não publicidade gratuita ou paga com recursos públicos, verificando se ela contém juízos de valor sobre a ação do governo, análises e indução a conclusões por parte dos receptores.
§ 2º – É publicidade institucional toda ação que não se caracterize como publicidade legal ou ação de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.
§ 3º – Não se enquadra no conceito de publicidade institucional, vedada pela legislação eleitoral, a publicidade realizada no exterior para público-alvo constituído de estrangeiros.

Seção IV
Das definições e providências relativas à marca institucional
do Governo de Minas e a peças e veículos de comunicação

Art. 17 – A aplicação da marca institucional "Governo de Minas" fica suspensa a partir de 7 de julho de 2018.
§ 1º – Todas as placas relacionadas a projetos de obras ou obras em andamento realizadas por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, bem como por outros entes, públicos ou privados, decorrentes de convênios, contratos e quaisquer outros ajustes deverão ser, antes de 7 de julho de 2018:
I – alteradas, com a retirada ou cobertura da marca institucional do Governo de Minas;
II – retiradas as próprias placas.
§ 2º – As placas de obras já concluídas devem ser retiradas antes do início do período de vedação da publicidade institucional.
Art. 18 – Considera-se como placa de projeto de obra ou placa de obra, para os fins deste documento, além das placas em metal, os painéis, outdoors, tapumes, empenas e quaisquer outras formas de identificação ou divulgação de obra ou projeto que o Executivo Estadual participe, direta ou indiretamente.
Art. 19 – A retirada ou alteração das placas de que trata o § 1º do art. 17 é responsabilidade:
I – dos agentes do Poder Executivo Estadual, da administração direta e indireta, nos casos em que estes órgãos e entidades as tenham instalado;
II – nos casos em que as placas tiverem sido instaladas por entes públicos ou privados, em obediência a convênios, contratos ou quaisquer ajustes, a responsabilidade cabe ao órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual responsável pelo ajuste solicitar a retirada ou cobertura da marca ou propor a retirada da placa, mediante correspondência oficial e protocolo de recebimento ou outra comprovação clara e inquestionável de que a providência foi tomada, para efeito de, eventualmente, constituir prova junto à Justiça Eleitoral.
Art. 20 – Fica também suspensa no período vedado a entrega e distribuição, por parte dos órgãos e entidades da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, de peças e material de publicidade institucional.
Parágrafo único – Cabe aos órgãos e entidades da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais manter controle rígido acerca da data da entrega de material publicitário, bem como de seu tipo e quantidade, realizada durante o período em que permitida a publicidade institucional, para, eventualmente, fazer prova perante o TRE/MG.
Art. 21 – Cabe a cada órgão ou entidade da Administração indireta do Estado de Minas Gerais mandar suspender, com a devida antecedência, a veiculação da publicidade institucional, arquivando todos os comunicados enviados para servir de prova em eventual questionamento junto ao TRE/MG.

Seção V
Dos sítios na Rede Mundial de Computadores das
Administrações direta e indireta do Estado

Art. 22 – A marca institucional do Governo de Minas deve ser retirada, a partir de 1° de julho, de todos os sítios na Rede Mundial de Computadores ( internet ) de órgãos e entidades das administrações direta e indireta do Poder Executivo Estadual.
Parágrafo único – Também devem ser retirados todos os conteúdos caracterizados como publicidade institucional do Governo de Minas nos termos no art. 16, a fim de que o sítio na internet disponibilize apenas informações e serviços que já eram regularmente prestados à população.
Art. 23 – Os conteúdos caracterizados como de informações e solicitações de serviços públicos são admitidos durante o período eleitoral.
§ 1º – Para classificar os conteúdos de que trata o caput, o órgão ou entidade deverá compará-los a um guichê de atendimento físico, que continuará a prestar informações e a interagir com o usuário do serviço público.
§ 2º – Os sítios na Rede Mundial de Computadores poderão continuar a prestar informações e solicitações de serviços públicos ao usuário.
Art. 24 – Deverão ser retiradas dos sítios na Rede Mundial de Computadores a parte dos noticiários e não poderão ser reproduzidos conteúdos de matérias, mesmo que já tenham sido veiculadas pela imprensa.

Seção VI
Dos jornais e outras publicações

Art. 25 – Fica proibida a publicação de jornais, bem como qualquer outro tipo de publicação, por exemplo, revistas, folhetos, informativos, no período eleitoral.
Parágrafo único – Em caso de dúvida deve ser feita prévia consulta específica ao TRE/MG.
Art. 26 – A reutilização de peças gráficas e eletrônicas (reimpressão, reedição) depende de prévia autorização do TRE/MG, independente de seu conteúdo.

Seção VII
Dos eventos

Art. 27 – Os eventos que não sejam caracterizados como publicidade institucional, conforme dispõe o inciso I do art. 12 desta Resolução, poderão ser realizados em período eleitoral, observado o disposto nesta Seção.
Art. 28 – Nas solenidades realizadas em período eleitoral são vedadas:
I – a utilização de marcas de governo, slogans, banners, faixas e outras peças de comunicação contendo referências, informações ou juízos de valor acerca de governo;
II – a presença de candidatos que concorram a quaisquer cargos eletivos nas eleições de 2018 em inaugurações de obras públicas;
III – a realização de shows artísticos;
IV – a realização de discurso político-partidário e a menção a eleições ou a candidatos;
V – a utilização de cartazes, faixas, carros de som, distribuição de releases e outras formas de divulgação pública ou convocação para o evento.
Parágrafo único – Para os efeitos desta Resolução, considera-se solenidade a cerimônia pública realizada por ocasião da formalização de atos administrativos, inauguração ou visita a obras, visita a dependências de governo, ou assemelhados.
Art. 29 – Nos congressos e seminários realizados em período eleitoral, os materiais de trabalho a serem utilizados, tais como blocos, canetas, pastas, cartilhas, programações visuais diversas, dentre outros, somente poderão conter o nome por extenso do órgão ou entidade responsável pela promoção do evento, sem quaisquer marcas ou slogans, em especial do Governo de Minas.
§ 1º – Os congressos e seminários em que não for possível atender ao disposto no caput somente poderão ser realizados após autorização expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE/MG – mediante consulta prévia, observado o disposto na Seção VIII desta Resolução.
§ 2º – Para os efeitos desta Resolução, consideram-se congressos ou seminários as reuniões de caráter técnico, científico ou cultural para discussão, por especialistas, de matérias de interesse de seus promotores, em ambientes fechados, sem natureza publicitária.
Art. 30 – Fica vedada a realização, por parte da Administração direta e indireta do Estado, de feiras e exposições em período eleitoral, nos termos do inciso I do art. 13 desta Resolução.
§ 1º – Mediante autorização do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/MG – à vista de consulta prévia, para a realização e publicidade do evento, nos termos do disposto na Seção VIII desta Resolução, poderão ser realizadas feiras e exposições tradicionalmente consagradas por sua realização habitual e periódica, bem como aquelas referentes a produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado, limitada a atuação em seus estandes à prestação direta de serviços aos cidadãos.
§ 2º – Para os efeitos desta Resolução, consideram-se feiras e exposições os eventos que visam a promover ou divulgar produtos ou serviços dos expositores.
Art. 31 – A realização de publicações técnicas e didáticas em período eleitoral, nos termos do inciso I do art. 13 desta Resolução, fica condicionada à autorização expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE/MG – mediante consulta prévia, observado o disposto na Seção VIII desta Resolução.
Art. 32 – Na veiculação de vídeos e na transmissão em TV fechada, durante eventos em período eleitoral, somente serão permitidas, observadas as seguintes condições ou exigências:
I – que se trate de evento fechado e restrito ao público alvo;
II – que o conteúdo do evento consista no desenvolvimento da missão institucional do órgão ou entidade realizadores;
III – que o conteúdo dos vídeos ou da transmissão destine-se estritamente à atividade de treinamento e qualificação dos servidores.
Parágrafo único – Fica vedada a utilização da marca do Governo de Minas, de slogans ou de frases caracterizem propaganda institucional, nos termos do inciso I do art. 13 desta Resolução.

Art. 33 – A divulgação destinada à comercialização de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, poderá ser realizada independentemente de autorização prévia pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE/MG – sendo admitida a divulgação da marca da entidade responsável pela comercialização, vedada a utilização de marca ou slogan do Governo de Minas.
Art. 34 – O patrocínio e a promoção de eventos, com a veiculação de nome de órgão ou entidade estatal ou de logomarca, inclusive aquelas das leis de incentivo cultural ou esportivo, em período eleitoral, nos termos do inciso I do art. 13 desta Resolução, ficam condicionados à autorização do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/MG – à vista de consulta prévia, observado o disposto na Seção VIII desta Resolução, vedada, em qualquer hipótese, a utilização da marca do Governo de Minas.

Seção VIII
Do encaminhamento de consulta ao TRE/MG

Art. 35 – As consultas por órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo deverão ser encaminhadas à Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Governo – Secom/Segov – que providenciará sua formalização ao TRE/MG, por intermédio da Advocacia-Geral do Estado – AGE.
Parágrafo único – As consultas à Secom poderão ser apresentadas pelo endereço eletrônico gabinetesecom@governo.mg.gov.br.
Art. 36 – As consultas de que trata o art. 34 deverão conter:
I – a descrição da ação de comunicação pretendida;
II – sua fundamentação em relação aos objetivos e função institucional do órgão ou entidade;
III – a comprovação da grave e urgente necessidade de interesse público;
IV – os modelos, leiautes ou rascunhos, roteiros e outras características das peças de comunicação.
Art. 37 – As peças e campanhas publicitárias, por quaisquer meios, quando autorizadas pelo TRE/MG, só poderão ser veiculadas nos exatos termos em que enviadas à Justiça Eleitoral, e por ela autorizadas, inclusive com as eventuais modificações judicialmente determinadas.

CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONALISMO EM CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPAGANDA ELEITORAL NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Art. 38 – É vedado a quaisquer candidatos fazer campanha ou distribuir material de campanha nas repartições públicas da Administração direta e indireta do Estado.
Art. 39 – Os servidores públicos da Administração direta e indireta do Estado somente poderão participar de campanhas políticas ou de eventos eleitorais fora do horário de expediente e na condição de cidadão-eleitor.
Parágrafo único – Fica expressamente vedado aos servidores públicos o uso de bens e recursos públicos, tais como e-mail institucional e computadores do Estado, para realização de manifestações eleitorais, mesmo que fora do horário do expediente.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 – O erro ou descumprimento da legislação eleitoral e desta Resolução acarreta a responsabilização penal, civil, eleitoral e administrativa do agente.
Parágrafo único – Dentre as sanções a que se sujeita o infrator estão a demissão, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o Poder Público, ressarcimento do dano, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo disciplinar.
Art. 41 – Os casos omissos, inclusive em relação às ações de implementação do Sistema Único de Saúde – SUS, serão orientados pela Advocacia Geral do Estado – AGE – mediante solicitação da autoridade máxima do órgão ou entidade do Poder Executivo, acompanhados de toda a documentação necessária, inclusive a manifestação prévia da assessoria jurídica do órgão ou entidade.
Art. 42 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 10 de janeiro de 2018.

ODAIR JOSÉ DA CUNHA
Secretário de Estado de Governo

MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA
Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais

ONOFRE ALVES BASTISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

**10 1049167 - 1**

# Secretaria de Estado de Cultura

Secretário: Angelo Oswaldo de Araújo Santos

## Fundação Clóvis Salgado

Presidente: Augusto Nunes Filho

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, TORNA SEM EFEITO o Ato nº 05, publicado em 06 de janeiro de 2018, código 04.1047201, de: EXONERA ARNALDO CELSO MOREIRA, MASP 1072374-0, do cargo de provimento em comissão de recrutamento limitado DAI-18 CS1100186; e NOMEIA REGIANE CRISTINA SILVA DO AMARAL, MASP 1332161-7, no cargo de provimento em comissão de recrutamento limitado DAI-18 CS1100186 para Chefiar a Unidade de Controle Interno. Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2018. Augusto Nunes Filho – Presidente.

**09 1048500 - 1**

# Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Secretário: Neivaldo de Lima Virgílio

## Expediente

EDITAL INFORMATIVO DE MEDIÇÂO
O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, com fulcro no art. 256-A da Lei Delegada nº 180/2011, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acha na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a quem interessar a medição dos respectivos terrenos situados no município de BALDIM:

| Requerente | CPF | Imóvel | Área (ha) |
|---|---|---|---|
| Dolores Lopes Moreira Sena | 012.983.956-66 | Barra do Córrego Grande | 8,8100 |

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados desta data, para se manifestarem a respeito.
Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2018
Professor Neivaldo de Lima Virgílio
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário

**10 1048745 - 1**

ATO/001/2018 - CONCEDE EM PRORROGAÇÃO, REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, no período de 25/11/2017 a 24/05/2018 ao servidor: Masp 1018424-0, Vander Policarpo Moreira, conforme Laudo nº 294/2017 de Redução de Jornada de Trabalho, emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional em 02/05/2017.
ATO/002/2018 - CONCEDE QUINQUÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos do artigo 112 do ADCT, da CE/1989, aos servidores:
Masp 1019109-6, José Antonio dos Santos, cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Rural, Nível – V, 10% referente ao 6º quinquênio, a partir de 31/10/2017.
Masp 1018255-8, Marcos Roberto Ferreira, Técnico de Desenvolvimento Rural, Nível – V, 10% referente ao 8º quinquênio, a partir de 18/12/2017.
Masp 1018685-6, Dulcinea das Graças Ribeiro, cargo efetivo de Técnico de Desenvolvimento Rural, Nível – VI, 10% referente ao 8º quinquênio, a partir de 10/01/2018.
ATO/003/2018 -CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do parágrafo 4º do artigo 31 da CE/1989, ao servidor: Masp 1016685-8, Diogenes Costa Marrara, cargo efetivo de Analista de Desenvolvimento Rural, Nível – V, 3 meses referente ao 7º quinquênio de exercício a partir de 23/05/2017.

**10 1049023 - 1**

# Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais

## Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

PORTARIA Nº 35 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 14.171, de 2002, a Lei Delegada nº 180, de 2011, e o inciso I, do art. 8º, do Decreto Estadual nº 46.629, de 2014, considerando o art. 2º do Decreto nº 44.682, de 19 de dezembro de 2007 e, finalmente, o disposto no art.17 da Lei Estadual nº 15.468/2015,

DETERMINA:

Art. 1º Concede progressão na carreira aos servidores: FRANCISCO OSIRES SOUZA LIMA ROCHA, brasileiro, casado, portador do MASP 1.010.223-4, e LEANDRO PATRÍCIO PEREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, portador do MASP 1.310.306-4, lotados no Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE, que atende aos requisitos do art. 2º e do art. 4 º do Decreto nº. 44.682, de 19 de dezembro de 2007, com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 44.981, de 12 de dezembro de 2008, relacionado no anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da vigência apontada no anexo único.

| ANEXO I | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| (A que se refere ao art. 1º da Resolução SEPLAG Nº. 10/2012) | | | | | | | |
| MASP: | Servidor: | Admissão: | Carreira: | Nível Atual | Grau Atual | Novo Grau | Vigência |
| 1310306-4 | LEANDRO PATRÍCIO PEREIRA LIMA | 1 | ADES | I | B | C | 03.12.2017 |
| 1010223-4 | FRANCISCO OSIRES SOUZA LIMA ROCHA | 1 | TDES | I | B | C | 17.12.2017 |

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2018.

Gustavo Xavier Ferreira
Diretor Geral
Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste
De Minas Gerais - IDENE

**10 1049083 - 1**

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE:
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22/2003, as servidoras:THALITA DOHLER SCHUTTE, MASP: 1295992-0, Analista de Desenvolvimento Econômico Social – Nível I – Grau C, 01 (um) mês, referente ao 1º Quinquênio a partir de 02/01/2018.
VIVIANE CRISTINA DA CUNHA, MASP: 1289247-7, Analista de Desenvolvimento Econômico e Social – Nível I – Grau C, 01 (um) mês, referente ao 1º Quinquênio a partir de 02/01/2018.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2018.

Gustavo Xavier Ferreira
Diretor Geral
Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais/ IDENE

**10 1049088 - 1**

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
Dispõe sobre delegação de competência para prática de atos que especifica no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado, art. 93, §1º, inciso III, e tendo em vista o dispositivo nos arts. 21 e22 do Decreto Estadual nº 37.924, de 1996,
RESOLVE:
Art. 1º. Delegar ao servidor Paulo Matheus Simões, Chefe de Gabinete da SEDINOR (DAD-9 DV 110157), brasileiro, portador do MASP 1457456-0 e do CPF 065.422.969-08, a competência para autorizar e ordenar as despesas em todas as suas fases, até o limite dos créditos autorizados, no âmbito da Unidade Orçamentária 1591 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas gerais;
Art. 2º. Essa delegação inclui a competência para operar no SICONV e efetuar transferências e pagamentos por meio eletrônico das contas: 9821-3, 10560-0; 10561-9; 10564-3; 11130-9; 12139-8, do Banco do Brasil, agência 1615-2;
Art. 3º. A delegação de competência contida nesta Portaria tem a validade de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 1º do art. 42 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2017.

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA
Secretário de Estado da SEDINOR

**10 1049144 - 1**

# Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário: Helvécio Miranda Magalhães Júnior

## Expediente

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Secretário: Helvécio Miranda Magalhães Júnior
Subsecretaria de Gestão de Pessoas:
Warlene Salum Drumond Rezende
Superintendência Central de Administração de Pessoal
Gabriela Câmara Campos Bernardes Siqueira
A Superintendente Central de Administração de Pessoal indefere os requerimentos de concessão de título apostilatório dos servidores abaixo relacionados, por falta de amparo legal:
Secretaria do Estado de Educação
Neilane Rodrigues de Paula Oliveira, Masp. 301.628-4
A Superintendente Central de Administração de Pessoal concede Títulos Declaratórios aos funcionários abaixo relacionados:
Nos termos dos artigos 1º e 7º da Lei 9.263/86, parágrafo 1º do artigo 1º, da Lei nº 9.532/87, transformado pela Lei nº 13.533/00 e artigo 1º da Lei nº 14.683/03.
Secretaria de Estado de Educação
Ana Lúcia Fernandes, Masp. 183.212-0, a partir de 23 de abril de 2004, a razão de 6/10 (seis décimos) da diferença entre o vencimento do cargo em comissão de Diretor, Nível 3, Grau A, da E.E. "Dom Bosco", do Município de Belo Horizonte e do cargo efetivo de Professor, Nível 6, Grau A, considerando ter sido dele exonerada, considerando para este fim a contagem de tempo até 29 de fevereiro de 2004.
Nos termos do artigo 1º, inciso I do artigo 2º da Lei 9.532/87 e artigo 1º da Lei 14.683/03.
Secretaria de Estado de Educação
Alice Pinheiro Ruas, Masp. 278.212-6, a partir de 20 de março de 2006, a gratificação de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor atribuído ao cargo de provimento em comissão de Secretário de Escola B, Código EX-SE-B-ED162, Símbolo QE-07, da mesma Secretaria, consoante opção publicada a contar de 24 de julho de 1992, considerando ter sido dele dispensado, considerando para este fim a contagem de tempo até 29 de fevereiro de 2004.

**10 1048862 - 1**

Retifica a vigência do ato de cessão publicado no MG de 9/1/2018 ref. à servidora Marcela Menezes Costa, MASP 752876-3, onde se lê: pelo período de 2/1/2018 a 31/12/2018, leia-se: pelo período de 4/1/2018 a 31/12/2018

**10 1048833 - 1**

# Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL/SEPLAG

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

| MASP/CPF | NOME | PROTOCOLO | TIPO | RESULTADO | MOTIVO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1058173-4 | SANDRA FREITAS DE CARVALHO | 0252441117020176 | Licença Tratamento Saúde | Indeferido | DECRETO 46.061/12, ART. 3º |
| 636431976-91 | JANAINA BRETAS DE ANDRADE | 18772411702017-3 | Pré-Admissional | Deferido | |
| 1387921-8 | JANAINA APARECIDA MARTINS DE QUEIROZ | 027183411702017-0 | Licença Tratamento Saúde | Indeferido | DECRETO 46.061/12, ART. 3º |
| 1415557-6 | BRUNO ALMEIDA RODRIGUES | 0270591117020177 | Licença Tratamento Saúde | Indeferido | RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 119/2013, ART. 2º |
| 1271046-3 | MEIRIAN FARIAS DE SOUZA VELOSO | 0085043117020163 | Licença Tratamento Saúde | Deferido | RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 119/2013, ART. 2º |
| 379081-3 | CLEUSA TERESINHA DE MOURA | 0272792117020170 | Licença Tratamento Saúde | Indeferido | |
| 1014717-1 | WASHINGTON LUIS ALMEIDA | 0272733117020173 | Licença Tratamento Saúde | Intempestivo | |
| 045027676-70 | MARICILIA CRISTINA MACHADO SOARES | 0214710117020171 | Pré-Admissional | Deferido | |
| 1332302-7 | ANGELICA MARIA ARAUJO MAIA FREITAS | 0272195117020171 | Licença Tratamento Saúde | Indeferido | DECRETO 46.061/12, ART. 3º |
| 1377208-2 | WANDERSON DIAS NUNES | 0269170117020176 | Licença Tratamento Saúde | Intempestivo | |
| 1060560-8 | SIMONE DE ARAUJO ESTEVES SANTANA | 0269306117020175 | Licença Tratamento Saúde | Indeferido | DECRETO 46.061/12, ART. 2º |
| 1438538-9 | TELESMAR FELIPE DA SILVA | 0271617117020170 | Licença Tratamento Saúde | Indeferido | DECRETO 46.061/12, ART. 3º |
| 1357231-8 | RODRIGO LEONCIO | 0269796117020172 | Licença Tratamento Saúde | Indeferido | DECRETO 46.061/12, ART. 3º |
| 1414175-8 | NEZITO RODRIGUES DA SILVA | 0267124117020177 | Licença Tratamento Saúde | Indeferido | RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 119/2013, ART. 2º |
| 359063246-15 | IVETE RUAS LAUBE | 0276966117020172 | Licença Tratamento Saúde | Indeferido | RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 119/2013, ART. 2º |
| 1334601-0 | LEONARDO PORTO OLIVEIRA | 0244960117020172 | Licença Tratamento Saúde | Indeferido | RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 119/2013, ART. 2º |
| 1269575-5 | PATRICIA NUNES PIMENTA | 0273649117020176 | Licença Tratamento Saúde | Indeferido | DECRETO 46.061/12, ART. 3º |
| 378669-6 | ELENICE DO CARMO BEZERRA | 0276260117020172 | Licença Tratamento Saúde | Indeferido | DECRETO 46.061/12, ART. 3º |
| 1255430-9 | EVELINE DA SILVA COUTO | 0271174117020170 | Licença Tratamento Saúde | Indeferido | RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 119/2013, ART. 2º |
| 930524-4 | ANA PAULA DE OLIVEIRA | 0271574117020179 | Licença Tratamento Saúde | Deferido | RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 02/2015, ART. 4º |
| 441167-4 | VANUSA GODINHO DE ARAUJO | 0274731117020178 | Licença Tratamento Saúde | Indeferido | RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 119/2013, ART. 4º |
| 1176866-0 | RENILDA MARIA BARBOSA | 0271665117020174 | Licença Tratamento Saúde | Indeferido | RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 119/2013, ART. 2º |
| 883605-8 | LUIS FERNANDO PIAZZA | 0272706117020176 | Licença Tratamento Saúde | Intempestivo | |
| 1161100-1 | HELDER CARLOS GABRIEL SILVA | 0220678117020174 | Licença Tratamento Saúde | Deferido | DECRETO 46.061/12, ART. 3º |
| 1383066-6 | KARENNE VALADARES SILVA | 0274775117020175 | Licença Tratamento Saúde | Deferido | |
| 1347832-6 | VIVIANE AUGUSTA RAMOS DIAS PASCOAL | 0267744117020175 | Licença Tratamento Saúde | Deferido | RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 119/2013, ART. 2º |
| 003484986-67 | SIMONE GONCALVES LUIZ | 221764117020171 | Pré-Admissional | Indeferido | |
| 1246882-3 | POLLYANNA ROMEIRO KARAOGLAN AGUILAR | 0276603117020177 | Licença Tratamento Saúde | Indeferido | RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 119/2013, ART. 2º |
| 1379575-2 | LAURA MELO ARANHA | 0275526117020179 | Licença Tratamento Saúde | Indeferido | DECRETO 46.061/12, ART. 3º |
| 1423666-5 | TAMIRIS DAYANE DIAS DE OLIVEIRA | 0276887117020175 | Licença Tratamento Saúde | Indeferido | RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 119/2013, ART. 2º |
| 934409-4 | ELISABETE DE ANDRADE SANTOS | 0276178117020174 | Licença Tratamento Saúde | Indeferido | RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 119/2013, ART. 2º |
| 1395851-7 | THAUANE CRISTIANE FERREIRA | 0266740117020176 | Licença Tratamento Saúde | Indeferido | DECRETO 46.061/12, ART. 3º |
| 1318410-6 | MARIA DA GLORIA MARTINS | 0269530117020172 | Licença Tratamento Saúde | Indeferido | DECRETO 46.061/12, ART. 3º |
| 1092917-2 | ROSANE GUEDES BICALHO | 0200797117020177 | Licença Tratamento Saúde | Indeferido | DECRETO 46.061/12, ART. 3º |
| 12053403-9 | TATIANA RIBEIRO DA SILVA | 0266514117020176 | Licença Tratamento Saúde | Indeferido | RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 119/2013, ART. 2º |
| 1135295-2 | ROMULLO DIAS OLIVEIRA | 0165218117020177 | Licença Tratamento Saúde | Deferido | RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 61/2013, ART. 8º |
| 811869-7 | MOAGRI DE OLIVEIRA LOURES | 0247904117020176 | Licença Tratamento Saúde | Indeferido | |
| 544203-3 | LORRANE GERALDO MIRANDA | 0271692117020171 | Licença Tratamento Saúde | Indeferido | RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 119/2013, ART. 2º |
| 1268791-9 | OLYMPIO ANDRADE TAVARES | 0270843117020176 | Licença Tratamento Saúde | Indeferido | RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 119/2013, ART. 2º |
| 448837-5 | LILIAN ROSE PENA BRANCO | 0276495117020170 | Licença Tratamento Saúde | Indeferido | DECRETO 46.061/12, ART. 3º |